

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01/2022

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bernardino de Andrade, nº 86, inscrita no CNPJ sob nº. 10.655.408/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Jorge Luiz Sardo**, portador do CPF nº. 043.858.949-14, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais complementares de manutenção, atualizações, assistência técnica e publicação dos relatórios no **Sistema de Contas Públicas** e serviços complementares de manutenção e assistência técnica dos **Sistemas de Controle Patrimonial, Sistema de Avaliação Funcional e Sistema de Acesso a Informação**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 1) Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem dos relatórios das Contas Públicas e demais relatórios de transparência conforme segue;
  - a) Relatórios dos Balanços Anuais;
  - b) Relatórios dos Orçamentos Anuais;
  - c) Relatórios Bimestrais da LRF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
  - d) Relatórios Quadrimestrais da LRF – Relatório de Gestão Fiscal;
  - e) Relatórios Mensais Obrigatórios do Setor de Compras e Contabilidade.
- 2) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão do sistema de Contas Públicas, Sistema de Controle Patrimonial e Sistema de Avaliação Funcional;
- 3) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 4) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado

separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
- 2) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.
- 3) Encaminhar mensalmente para a Contratada via FTP, um Backup (copia de segurança) do Banco de Dados do Sistema de Contabilidade e Compras.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.276,44 (dez mil e duzentos e setenta e seis e quarenta e quatro centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 856,37** (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Conforme o anexo I, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

**Projeto Atividade – 2001** - Manutenção do Poder Legislativo Municipal  
**Modalidade de Aplicação** - 3.3.90.00.00.00.00.00.00000 - Aplicações Diretas  
**Complemento da Despesa** - 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de Softwares

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- 2) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 3) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Imbuia, 07 de janeiro de 2022.

---

**Jorge Luiz Sardo**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Evaldo Rocha**  
Gerente da Info-VR  
Contratada

Testemunhas:

---

**Daniel Augusto Schmoller**  
CPF nº. 084.177.239.86

---

**Elaine Cristina Pflieger**  
CPF nº. 061.704.939-41

## ANEXO I - DOS VALORES

**CONTRATO Nº 01/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA

**CONTRATADA:** INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME.

O objetivo deste Anexo I é o detalhamento do valor anual dos **SISTEMAS**, objeto deste contrato.

<b>ITEM</b>	<b>QTIDADE MESES</b>	<b>SISTEMA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	12	Sistema de Contas Públicas	<b>236,00</b>	<b>2.832,00</b>
02	12	Sistemas de Controle Patrimonial	<b>246,00</b>	<b>2.952,00</b>
03	12	Sistema de Avaliação Funcional.	<b>203,00</b>	<b>2.436,00</b>
04	12	Sistema de Acesso a Informação	<b>263,00</b>	<b>3.156,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>948,00</b>	<b>11.376,00</b>

Imbuia, 07 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Jorge Luiz Sardo**  
Câmara de Vereadores de Imbuia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Evaldo Rocha**  
Info VR  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Daniel Augusto Schmoller**  
CPF nº. 084.177.239-86

\_\_\_\_\_  
**Elaine Cristina Pflieger**  
CPF nº. 061.704.939-41